



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI MUNICIPAL Nº 260 / 2005

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, Órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ipiguá em questão referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agregações ambientais em toda área do Município.

ARTIGO 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II – localizar e mapear área críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - celebrar o planejamento municipal, mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;
- V – promover e colocar na execução de programas interestaduais de proteção ambiental;
- VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII – colocar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

ARTIGO 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

ARTIGO 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

ARTIGO 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo se reeleitos por igual período, uma única vez.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 8º - Constatada qualquer agressão ambiental o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

ARTIGO 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

ARTIGO 10 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental natural, étnico, cultural e respectiva conservação e recuperação.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

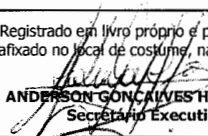
ARTIGO 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipigua, 23 de setembro de 2005


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por
afixado no local de costume, na data supra.


ANDERSON GONÇALVES HONORATO
Secretário Executivo